



Ilmo. Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 06/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - AL

Pregão Eletrônico n.º 06/2025.

FSF TECNOLOGIA S.A. (ALOO TELECOM), sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.680.391/0001-56, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, no bairro Farol, CEP 57051-410 (“Recorrente”), neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu diretor presidente, o Sr. FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 041.633.924-75, portador da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas (SSP/AL) de nº 2000001100607, domiciliado no endereço da sede da empresa que ora representa, na qualidade de **participante da licitação** sob a modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por grupo, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025**, cujo objeto é a contratação de serviços de comunicação de dados para interligação das VT do Interior – Rede Primária, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, vem, tempestivamente, com fundamento no item 8.4 do Edital, art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos das razões anexas, pelo que requer sejam juntadas aos autos, suspendendo-se o certame, e, cumpridas as formalidades legais, seja o mesmo encaminhado à autoridade competente para julgamento, onde espera seja conhecido e provido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió - AL, 06 de outubro de 2025.

FELIPE
CALHEIROS
CANSANÇÃO: 475
04163392475

Assinado de forma digital por FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO:04163392475
Dados: 2025.10.06 21:13:47 -03'00'

(assinado eletronicamente)

FSF TECNOLOGIA S.A.

p. FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO

Diretor Presidente





RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO,
NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025.

Recorrente: FSF TECNOLOGIA S.A. (ALOO TELECOM)

Recorrida: VELOO NET LTDA

A Recorrente vem interpor o presente Recurso Administrativo em face da r. decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro que declarou a habilitação da empresa VELOO NET LTDA, em **flagrante violação aos itens 8.4, 8.5 e 8.6 do Edital, art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, conforme será adiante demonstrado.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

A Recorrente apresentou sua intenção de interpor recurso no dia 01/10/2025, quarta-feira, logo após a decisão que declarou vitoriosa a Recorrida, tendo, então, iniciado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação destas razões recursais, findando em 06/10/2025. Logo, apresentadas nesta data, patente a tempestividade do presente recurso administrativo.

2. DOS FATOS E DO DIREITO.

A Recorrente ALOO TELECOM participou regularmente do Pregão Eletrônico n.º 06/2025, cujo objeto consiste na contratação de enlaces de comunicação de dados para interligação das Varas do Trabalho do interior do Estado de Alagoas, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.





No curso da disputa, sagrou-se vencedora a empresa **VELOO NET LTDA**, com a apresentação de **proposta no valor global de R\$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Ocorre que o Edital estabeleceu, em seu item 8.4, regra expressa no sentido de que o Pregoeiro deverá reconhecer a existência de **indícios de inexecuibilidade nas propostas que contemplem valor inferior a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, *in verbis*:

“8.4 – Considera-se indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1 – A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.1.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.” (Grifos nossos)

Confrontando-se o preço da proposta da Recorrida com o **valor orçado** pela Administração, fixado em **R\$ 103.165,36** (cento e três mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), **verifica-se que a proposta declarada vencedora corresponde a apenas 45,08% do valor estimado**, situando-se, portanto, abaixo do limite mínimo de 50%, o que atrai, de forma direta, a presunção de inexecuibilidade e a **necessidade de adoção de diligências** por parte do Pregoeiro para aferir se a mesma é exequível.

Nesse passo, a aceitação da referida proposta sem a adoção de diligências para aferir sua exequibilidade contraria frontalmente o princípio da vinculação ao edital, além de comprometer a seleção da proposta mais vantajosa que, de fato, venha a atender os requisitos e especificações técnicas postos no Termo de Referência.

2.1. Proposta vencedora abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública Federal. Presunção de inexecuibilidade. Violação ao item 8.4 do Edital e à Instrução





Normativa SEGES/ME nº 73/2022. Dever de diligenciar. Nulidade da decisão do Pregoeiro.

Tanto o já citado item 8.4 do Edital quanto o **art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, abaixo transcrito, aplicável às contratações de bens e serviços em geral pela Administração Pública Federal, trazem norma que reconhece a existência de uma presunção de **inexequibilidade da proposta vencedora** que contemple **valor inferior a 50%** (cinquenta por cento) do **valor orçado pela Administração**, *in verbis*:

*“Art. 34. No caso de bens e **serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do **valor orçado** pela Administração.*

*Parágrafo único. A **inexequibilidade**, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após **diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação**, quando o substituir, que comprove:*

*I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”*

Nesses casos, a norma impõe o **dever** ao Pregoeiro de instaurar diligência para **exigir da licitante vencedora a comprovação detalhada da exequibilidade do preço ofertado**, mediante apresentação de planilhas de custo, notas explicativas e demais documentos que evidenciem a compatibilidade do valor com os custos mínimos necessários à execução contratual.

Justamente pela imposição principiológica derivada da supremacia do interesse público, que não atribui um juízo de faculdade ao administrador, mas sim de obrigatoriedade, sempre que houver indícios, necessária é a investigação.

Sobre o tema, o preclaro administrativista RONNY CHARLES LOPES DE TORRES leciona acerca da necessidade da realização de diligência, como forma de prevenção a possíveis frustrações, *verbum ad verbum*:





“Não interessa à Administração a seleção de particulares que ofertem preços impraticáveis, que ensejarão a inviabilidade da regular prestação contratual, resultando em um prejuízo evidente à Administração, que não terá atendida sua necessidade negocial. Por isso, é importante a verificação da exequibilidade dos preços, evitando a continuidade de uma relação contratual fadada à frustração.” (In Leis de Licitações Públicas Comentadas. 46. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: JusPodivm, 2022. 992 p. ISBN 978-85-442-3856).

A ausência dessa providência compromete não apenas a regularidade do certame, mas também o interesse público, uma vez que propostas inexequíveis, ao se revelarem insustentáveis durante a execução, resultam em risco de inadimplemento, paralisação do serviço e prejuízo ao erário, além da perda da oportunidade de seleção de proposta mais vantajosa no certame.

É justamente para resguardar tais valores que a legislação impõe ao pregoeiro o dever de realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, quando houver atingido o limite legalmente fixado de reconhecimento de presunção de inexequibilidade, como no caso em testilha.

O Egrégio Tribunal de Contas da União tem reconhecido que as propostas inferiores a 50% do valor orçado para fornecimento de bens e serviços contêm indícios de inexequibilidade e devem ser objeto de apuração pela Administração Pública Federal, *in verbis*:

“No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.” (Acórdão 963/2024-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço Outros





indexadores: Presunção relativa, Diligência, Bens, Prestação de serviço, *Inexequibilidade*, Fornecimento Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 495 de 10/06/2024. Grifos nossos).

A proposta declarada vencedora corresponde a apenas 45,08% do valor orçado, atraindo a presunção relativa de inexequibilidade e exigindo a adoção de providências do pregoeiro de modo a afastá-la ou a reconhecer a inexequibilidade. No caso destes autos, constata-se que nenhuma medida para **afastar a presunção de inexequibilidade foi tomada pelo Ilmo. Pregoeiro**.

A contratação com base em preço inexequível fragiliza a execução do contrato administrativo, enseja atrasos, paralisações, descumprimento das condições contratuais e, em última instância, exige nova contratação, com dispêndio adicional de recursos e perda de eficiência administrativa.

Sob tal perspectiva, observa-se que a ausência de diligência prévia compromete não apenas a **legalidade do certame**, mas pode gerar dano para a Administração Pública Federal e aos usuários de seus serviços.

Logo, por cautela, em respeito ao item 8.4 do Edital e ao **art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, deve ser anulada a r. decisão que habilitou a Recorrida, determinando-se que o Ilmo. Pregoeiro adote as diligências necessárias para obtenção da documentação necessária à aferição da inexequibilidade da proposta da Recorrida.

2.2. Da inexequibilidade da proposta vencedora.

Da análise da proposta apresentada pela Recorrida, verifica-se que não há o detalhamento da solução que será entregue, o que associado ao baixo valor da proposta (aquém do limite de 50% do valor orçado), evidencia, de fato, sua inexequibilidade.

Faltam informações cruciais sobre os materiais, a mão de obra e os equipamentos que serão utilizados. Sem esses elementos, não há como aferir que a Recorrida





possui os recursos técnicos e operacionais necessários para a execução do contrato em conformidade com o Termo de Referência.

A ausência de informações sobre o plano de execução permite que a Recorrida venha a se utilizar de equipamentos descontinuados, ou que não atendam às especificações técnicas da solução objeto do certame. Isso, evidentemente, pode comprometer a qualidade do serviço e a integridade da solução, causando prejuízo à Administração Pública Federal contratante.

Assim, diante da análise da proposta vencedora e demais documentos apresentados pela Recorrida, tem-se, na verdade, que, da forma como foi apresentada, a proposta da Recorrida é inexequível, seja porque o valor ofertado não permitirá a execução adequada do serviço pela proponente ou o serviço não será prestado em conformidade com os requisitos e padrões exigidos no Termo do Referência do pregão em espeque.

3. DOS PEDIDOS.

Isso posto, restando patente a violação ao item 8.4 do Edital e ao art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, requer a Vossa Excelência se digne **dar provimento** ao presente recurso administrativo para **decretar a nulidade da decisão** que reputou vencedora a proposta e habilitou a Recorrida, determinando ao Ilmo. Pregoeiro que instaure **diligência de modo a aferir a exequibilidade** da proposta da Recorrida, impondo-lhe a apresentação das planilhas de custos e o detalhamento da solução, com a descrição dos materiais e equipamentos que serão empregados. Ou, **caso entenda de modo diverso**, diante da evidente inexequibilidade da proposta pelo baixo valor apresentado e impossibilidade de execução pela proponente dentro dos requisitos e padrões exigidos no Termo de Referência, requer seja declarada a desclassificação da Recorrida pela inexequibilidade da proposta, dando-se prosseguimento ao certame com a convocação da segunda colocada.

Requer, ainda, **SEJA CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO**, suspendendo-se o prosseguimento do certame licitatório até o julgamento do pleito recursal, conforme previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.





Nesses termos,

Pede deferimento.

Maceió - AL, 06 de outubro de 2025.

FELIPE
CALHEIROS
CANSANCAO: 04163392475
Assinado de forma digital
por FELIPE CALHEIROS
CANSANCAO:0416339247
Dados: 2025.10.06
21:14:38 -03'00'

(assinado eletronicamente)

FSF TECNOLOGIA S.A.

p. FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO

Diretor Presidente





**ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 06/2025

OBJETO: Contratação de serviços de comunicação de dados – Interligação das Varas do Trabalho do Interior – Rede Primária

RECORRENTE: FSF TECNOLOGIA S.A. (ALOO TELECOM)

RECORRIDA: VELOO NET LTDA

I – QUALIFICAÇÃO DA RECORRIDA

VELOO NET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rodovia Edval Lemos Santos, AL-215, S/N, Frances, CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro-AL e Subsede na Rua Clarêncio Jucá, 263, Pinheiro, Maceió – AL, CEP 57057-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.059.661/0001-02, neste ato representada por seu responsável legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **FSF TECNOLOGIA S.A. (ALOO TELECOM)**, nos autos do Pregão Eletrônico nº 06/2025, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

II – SÍNTESE FÁTICA

O presente pregão eletrônico teve como objeto a **contratação de serviços de comunicação de dados para interligação das Varas do Trabalho do interior do Estado de Alagoas – Rede Primária**, conforme Termo de Referência e demais documentos do edital.

Durante o curso do certame, a **VELOO NET LTDA** apresentou proposta no valor global anual de **R\$ 46.500,00**, sagrando-se vencedora após a etapa de lances, tendo cumprido integralmente os requisitos de habilitação e qualificação técnica.

A **ALOO TELECOM (FSF Tecnologia S.A.)**, inconformada com o resultado, interpôs **Recurso Administrativo**, alegando **inexequibilidade da proposta vencedora**, com fundamento no item 8.4 do edital, no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, sustentando que o valor ofertado pela Recorrida seria inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração (R\$ 103.165,36).

Ocorre, entretanto, que a Recorrente **não detém interesse recursal legítimo**, tampouco razão jurídica, pois seu **último lance ofertado no certame foi de R\$ 47.300,00**, diferença ínfima de **apenas R\$ 800,00** em relação à proposta da VELOO NET. Assim, se há alegação de

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velotelecom.com.br



Rua Clarêncio Jucá, 263 Pinheiro
Maceió-AL CEP: 57057-490
CNPJ: 08.059.661/0001-02





inexequibilidade, tal argumento atinge também a própria recorrente, tornando-se contraditório e destituído de fundamento lógico ou jurídico.

Diante disso, demonstrar-se-á a seguir a **plena exequibilidade da proposta vencedora** e a **legalidade da decisão do Pregoeiro**.

III – PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL

Nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o recurso administrativo pressupõe **interesse processual** e **demonstração de prejuízo**. A Recorrente, ao ofertar lance praticamente idêntico (R\$ 47.300,00) ao da VELOO NET (R\$ 46.500,00), **não sofreu qualquer prejuízo concreto**, pois se considera o mesmo parâmetro econômico de viabilidade.

Não há, portanto, qualquer elemento objetivo que diferencie as condições de exequibilidade entre ambas as propostas. Se o preço da VELOO NET fosse, de fato, inexequível, o da Recorrente também o seria, o que revela a **falta de coerência argumentativa** e a **ausência de interesse jurídico** na insurgência.

Assim, requer-se, desde logo, o **não conhecimento do recurso administrativo** interposto pela FSF TECNOLOGIA S.A., por manifesta ausência de interesse recursal.

IV – DO MÉRITO

1. DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA VELOO NET LTDA

O valor ofertado pela VELOO NET é **perfeitamente compatível com os custos de mercado**, resultando de uma estrutura empresarial eficiente, com rede de fibra óptica própria e custos operacionais otimizados. A empresa possui infraestrutura consolidada em Maceió e no interior de Alagoas, o que reduz substancialmente despesas de logística e implantação.

A composição do preço ofertado considerou:

- Rede física já instalada em pontos estratégicos;
- Equipe técnica própria, dispensando subcontratações;
- Centros de operação e monitoramento locais;
- Custos reduzidos de energia e manutenção, devido à tecnologia de baixo consumo;
- Escala de contratos vigentes com órgãos públicos e privados, que permitem diluição de custos fixos.

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velotelecom.com.br



Clara Clarêncio Jucá, 263 Pinheiro
Maceió-AL CEP: 57057-490
CNPJ: 08.099.661/0001-02





Dessa forma, o preço de **R\$ 46.500,00 anuais** não é apenas exequível, mas também vantajoso à Administração, em estrita observância ao **art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que consagra o princípio da **vantajosidade**.

2. DO EQUIVOCO NA APLICAÇÃO DO ITEM 8.4 DO EDITAL

O item 8.4 do edital estabelece que **valores inferiores a 50% do orçamento estimado** constituem **indício** de inexecuibilidade, e não presunção absoluta. Além disso, conforme o próprio art. 34, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 73/2022, a inexecuibilidade **somente se caracteriza após diligência** que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor proposto — o que não se aplica ao caso concreto.

A jurisprudência do TCU é pacífica ao reconhecer que **a simples diferença percentual em relação ao orçamento não é suficiente para desclassificação**. Cita-se:

“A proposta de menor preço, ainda que significativamente inferior ao orçamento, não pode ser desclassificada sem prévia oportunidade de comprovação de sua exequibilidade.”(TCU, Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)

No caso, a VELOO NET comprovou capacidade técnica e regularidade documental, inexistindo qualquer elemento fático que justificasse nova diligência.

3. DA IRRELEVÂNCIA DA DIFERENÇA ENTRE AS PROPOSTAS

A diferença entre a proposta vencedora e a da Recorrente é de **menos de 2%**, o que demonstra que ambas as empresas atuam sob o mesmo patamar econômico de viabilidade. Portanto, a alegação de inexecuibilidade se mostra **manifestamente contraditória e incompatível com a lógica de mercado**.

Ao questionar a exequibilidade da proposta da vencedora, a ALOO TELECOM estaria, por consequência, admitindo que **sua própria proposta também seria inexecuível**, o que reforça o caráter meramente protelatório do recurso.

4. DA LEGALIDADE DA DECISÃO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro agiu em estrita observância aos princípios da **legalidade, vinculação ao edital, isonomia e eficiência**, conforme arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velotelecom.com.br



Clara Clarêncio Jucá, 263 Pinheiro
Maceió-AL CEP: 57057-490
CNPJ: 08.099.661/0001-02





A habilitação da VELOO NET foi precedida de análise documental completa, sem qualquer irregularidade técnica, fiscal ou econômica. A decisão, portanto, deve ser mantida integralmente, pois reflete o **exercício regular da discricionariedade administrativa técnica**, protegida pelo art. 169, inciso I, da referida lei.

5. DA PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E DA CAPACIDADE OPERACIONAL

A VELOO NET possui histórico de execução contratual com diversos órgãos públicos e privados, sem registros de inadimplência ou inexecução contratual, demonstrando sua idoneidade e confiabilidade técnica.

A presunção de boa-fé administrativa e empresarial, aliada ao dever de presunção de veracidade dos documentos apresentados, torna indevida qualquer suposição de inexecuibilidade baseada apenas em diferenças numéricas.

6. DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEIS

Marçal Justen Filho ensina que:

“A análise da exequibilidade não pode se basear em meras comparações percentuais. É necessária a verificação concreta das condições do licitante, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade.”(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 19ª ed., Dialética, p. 512)

O TCU, no **Acórdão nº 1.795/2022-Plenário**, igualmente assentou que:

“A inexecuibilidade não pode ser presumida de forma automática. Cabe à Administração avaliar as condições do licitante e oportunizar demonstração de exequibilidade.”

Assim, as alegações da Recorrente carecem de fundamento jurídico e técnico, devendo o recurso ser julgado **improcedente**.

V – DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE

A proposta da VELOO NET cumpre integralmente os princípios da **economicidade** e da **vantajosidade**, proporcionando economia direta de recursos públicos, sem comprometer a qualidade e continuidade dos serviços contratados.

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velotelecom.com.br



Clara Clarêncio Jucá, 263 Pinheiro
Maceió-AL CEP: 57057-490
CNPJ: 08.099.661/0001-02





A eventual desclassificação de proposta válida e exequível implicaria prejuízo ao erário, afrontando o art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a busca do melhor resultado para o interesse público.

VI – DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO

Evidencia-se que o recurso interposto pela ALOO TELECOM visa apenas **retardar o regular andamento do certame**, já que não apresenta nenhum elemento novo de fato ou de direito. A conduta contraria o princípio da **boa-fé objetiva** (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021) e deve ser repelida para resguardar a celeridade e eficiência da contratação pública.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O não conhecimento** do recurso interposto pela FSF TECNOLOGIA S.A. (ALOO TELECOM), por ausência de interesse recursal;
2. **Subsidiariamente**, caso conhecido, que o mesmo seja **totalmente improvido**, mantendo-se a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro que declarou vencedora e habilitada a proposta da VELOO NET LTDA;
3. O reconhecimento da **plena exequibilidade** da proposta vencedora e da **vantajosidade econômica** para a Administração;
4. A certificação da **boa-fé e idoneidade técnica** da VELOO NET LTDA;
5. O **prosseguimento regular do certame** com a adjudicação do objeto à empresa vencedora.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025
ERISSON CAVALCANTE
HERMENEGIDIO DA
SILVA:01052989489
Assinado de forma digital por ERISSON
CAVALCANTE HERMENEGIDIO DA
SILVA:01052989489
Dados: 2025.10.08.04:59:03 -03'00'

ERISSON CAVALCANTE HERMENEGIDIO DA SILVA
VELOO NET LTDA
RG nº 99001187960 SSP/AL
CPF: 010.529.894-89 Diretor

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velootelecom.com.br



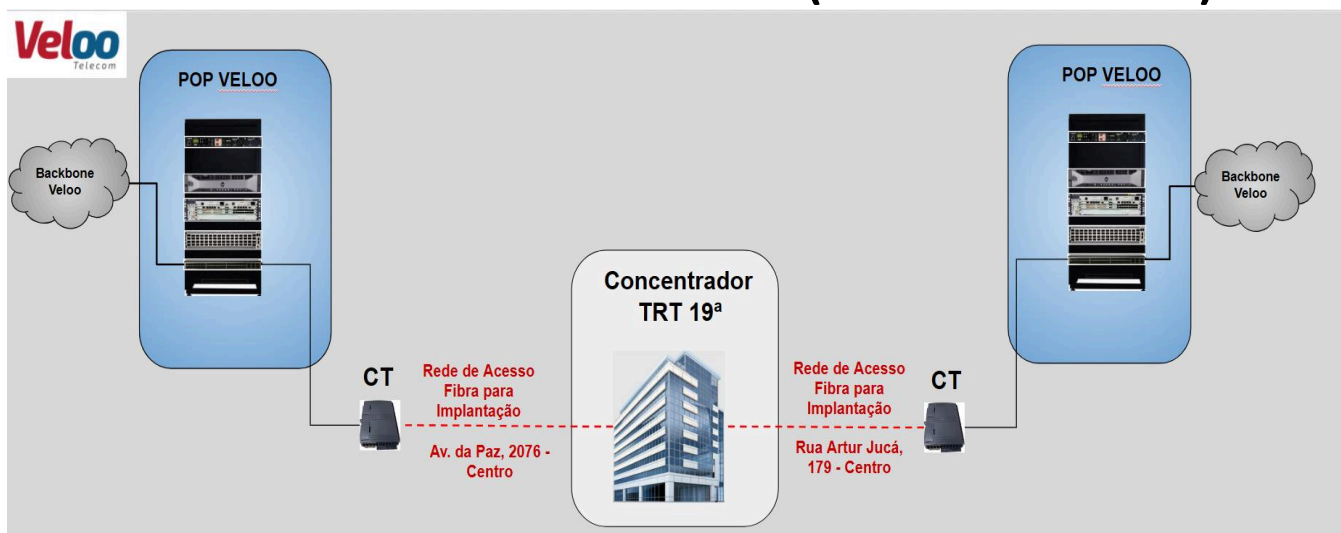
Rua Cláudio Jucá, 263 Pinheiro
Maceió-AL CEP: 57057-490
CNPJ: 08.099.661/0001-02



FLUXO COMERCIAL - PROJETO COMERCIAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TOPOLOGIA VELOO TELECOM (CONCENTRADOR)



TOPOLOGIA VELOO TELECOM (MPLS)

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velootelecom.com.br

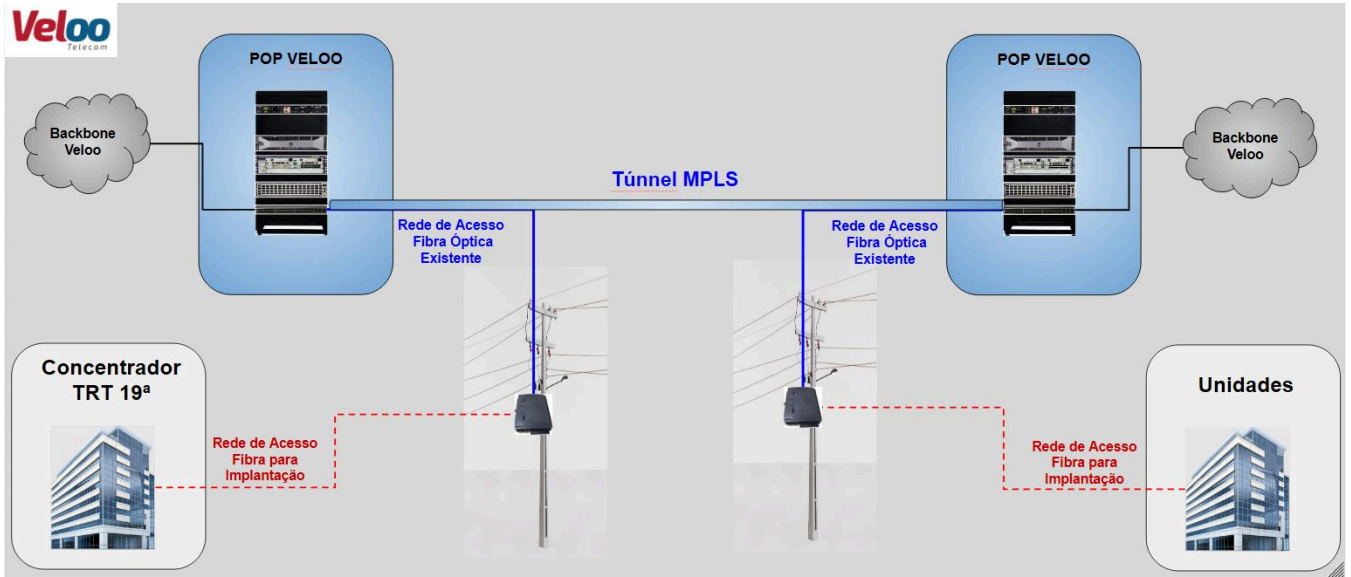


Rua Cláudio Jucá, 263 Pinheiro
Acelig-AL CEP: 57057-490
NPJ: 08.059.661/0001-02





CONECTANDO VOCÊ



Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@vellootelecom.com.br



Av. Clarêncio Jucá, 263 Pimheiro
Acaíó-AL CEP: 57057-490
NPJ: 08.059.661/0001-02



PREGÃO - ELETRÔNICO

CARTILHA DE CUSTOS - PONTO CONCENTRADOR

Tabela de Equipamentos do Projeto			
EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ROUTERBOARD CCR1009-7G-1C-1S+	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
TRANSCEIVER 1G 20KM 1310/1550NM	2	R\$ 187,90	R\$ 375,80
TRANSCEIVER 1G 20KM 1550/1310NM	2	R\$ 187,90	R\$ 375,80
CORDÃO LC/PC SC/APC	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
TERMINADOR ÓPTICO	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
PIGTAIL (CORDÃO)	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00
PATCH CORD (Cabo UTP CAT6e)	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Valor Total de Equipamentos do Projeto:			R\$ 7.087,60

Custo de Fibra - Abordagem 1				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FIBRA AS 80 6F	MT	400	R\$ 1,57	R\$ 628,00
GRAMPO DE PASSAGEM	UND	10	R\$ 4,40	R\$ 44,00
FITA DE AÇO	MT	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
FECHO DENTADO	UND	10	R\$ 0,50	R\$ 5,00
ALÇA PRÉ FORMADA	UND	21	R\$ 3,10	R\$ 65,10
ARAME DE ESPINAR	MT	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
TOTAL:				R\$ 776,10

Custo Técnico e Combustível		
NOC (HORAS)	2	R\$260,00
TÉCNICOS EXTERNO (HORAS)	4	R\$480,00
Combustível (KM)	30	R\$16,00
TOTAL:	R\$756,00	

Contato:
(82) 3023-9393

Licitação Velloo Telecom
licitacao@vellootelecom.com.br

Clarencio Jucá, 263 Pinheiro
Acaíó-AL CEP: 57057-490
NPJ: 08.059.661/0001-02



Valor Abordagem 1	R\$ 1.532,10
--------------------------	---------------------

Custo de Fibra - Redundância Concentrador				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FIBRA AS 80 6F	MT	600	R\$ 1,57	R\$ 942,00
GRAMPO DE PASSAGEM	UND	15	R\$ 4,40	R\$ 66,00
FITA DE AÇO	MT	15	R\$ 2,00	R\$ 30,00
FECHO DENTADO	UND	15	R\$ 0,50	R\$ 7,50
ALÇA PRÉ FORMADA	UND	31	R\$ 3,10	R\$ 96,10
ARAME DE ESPINAR	MT	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	15	R\$ 1,00	R\$ 15,00
TOTAL:				R\$ 1.161,60

Custo Técnico e Combustível		
NOC (HORAS)	2	R\$260,00
TÉCNICOS EXTERNO (HORAS)	5	R\$600,00
Combustível (KM)	30	R\$16,00
TOTAL:	R\$876,00	

Valor Redundância	R\$ 2.037,60
--------------------------	---------------------

CUSTO CONCENTRADOR		
Equipamentos	Custo	R\$ 7.087,60
Abordagem 1	Custo	R\$ 1.532,10
Abrodagem 2	Custo	R\$ 2.037,60
TOTAL		R\$ 10.657,30

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velootelecom.com.br



Rua Cláudio Jucá, 263 Pinheiro
 Açailândia - AL CEP: 57057-490
 NPJ: 08.059.661/0001-02



CARTILHA DE CUSTOS - PONTOS DAS UNIDADES TERRITORIAIS

Tabela de Equipamentos do Projeto			
EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ROUTERBOARD RB760IGS (HEX S)	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
TRANSCEIVER 1G 20KM 1310/1550NM	10	R\$ 187,90	R\$ 1.879,00
TRANSCEIVER 1G 20KM 1550/1310NM	10	R\$ 187,90	R\$ 1.879,00
CORDÃO LC/PC SC/APC	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
TERMINADOR ÓPTICO	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
PIGTAIL (CORDÃO)	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
PATCH CORD (Cabo UTP CAT6e)	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
Valor Total de Equipamentos do Projeto:			R\$ 13.838,00

CARTILHA DE CUSTOS - DAS UNIDADES FIBRA E MÃO DE OBRA

Custo de Fibra - Arapiraca				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FIBRA AS 80 6F	MT	350	R\$ 1,57	R\$ 549,50
GRAMPO DE PASSAGEM	UND	9	R\$ 4,40	R\$ 39,60
FITA DE AÇO	MT	9	R\$ 2,00	R\$ 18,00
FECHO DENTADO	UND	9	R\$ 0,50	R\$ 4,50
ALÇA PRÉ FORMADA	UND	18	R\$ 3,10	R\$ 55,80
ARAME DE ESPINAR	MT	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	9	R\$ 1,00	R\$ 9,00
TOTAL:				R\$ 679,40

Custo Técnico e Combustível		
NOC (HORAS)	2	R\$260,00
TÉCNICOS EXTERNO (HORAS)	3	R\$360,00
Combustível (KM)	266	R\$140,00
TOTAL:	R\$760,00	

Valor:	R\$ 1.439,40
---------------	---------------------

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velootelecom.com.br



Av. Clarêncio Jucá, 263 Pinheiro
Acaió-AL CEP: 57057-490
NPJ: 08.059.661/0001-02



Custo de Fibra - Atalaia

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FIBRA AS 80 6F	MT	230	R\$ 1,57	R\$ 361,10
GRAMPO DE PASSAGEM	UND	6	R\$ 4,40	R\$ 26,40
FITA DE AÇO	MT	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
FECHO DENTADO	UND	6	R\$ 0,50	R\$ 3,00
ALÇA PRÉ FORMADA	UND	12	R\$ 3,10	R\$ 37,20
ARAME DE ESPINAR	MT	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
TOTAL:				R\$ 447,70

Custo Técnico e Combustível

NOC (HORAS)	2	R\$260,00
TÉCNICOS EXTERNO (HORAS)	2	R\$240,00
Combustível (KM)	86	R\$46,00
TOTAL:	R\$546,00	

Valor: R\$ 993,70

Custo de Fibra - Coruripe

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FIBRA AS 80 6F	MT	460	R\$ 1,57	R\$ 722,20
GRAMPO DE PASSAGEM	UND	12	R\$ 4,40	R\$ 52,80
FITA DE AÇO	MT	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
FECHO DENTADO	UND	12	R\$ 0,50	R\$ 6,00
ALÇA PRÉ FORMADA	UND	24	R\$ 3,10	R\$ 74,40
ARAME DE ESPINAR	MT	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
TOTAL:				R\$ 895,40

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velootelecom.com.br



Rua Clarêncio Jucá, 263 Pinheiro
Acaió-AL CEP: 57057-490
NPJ: 08.059.661/0001-02





Custo Técnico e Combustível		
NOC (HORAS)	2	R\$260,00
TÉCNICOS EXTERNO (HORAS)	4	R\$480,00
Combustível (KM)	170	R\$90,00
TOTAL:	R\$830,00	

Valor:	R\$ 1.725,40
---------------	---------------------

Custo de Fibra - Palmeira dos Índios				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FIBRA AS 80 6F	MT	300	R\$ 1,57	R\$ 471,00
GRAMPO DE PASSAGEM	UND	8	R\$ 4,40	R\$ 35,20
FITA DE AÇO	MT	8	R\$ 2,00	R\$ 16,00
FECHO DENTADO	UND	8	R\$ 0,50	R\$ 4,00
ALÇA PRÉ FORMADA	UND	16	R\$ 3,10	R\$ 49,60
ARAME DE ESPINAR	MT	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	8	R\$ 1,00	R\$ 8,00
TOTAL:				R\$ 586,80

Valor:	R\$ 1.343,80
---------------	---------------------

Custo Técnico e Combustível		
NOC (HORAS)	2	R\$260,00
TÉCNICOS EXTERNO (HORAS)	3	R\$360,00
Combustível (KM)	260	R\$137,00
TOTAL:	R\$757,00	

Custo de Fibra - Penedo				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velootelecom.com.br



Rua Clarêncio Jucá, 263 Pinheiro
Azeiteiro-AL CEP: 57057-490
NPJ: 08.059.661/0001-02





FIBRA AS 80 6F	MT	480	R\$ 1,57	R\$ 753,60
GRAMPO DE PASSAGEM	UND	12	R\$ 4,40	R\$ 52,80
FITA DE AÇO	MT	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
FECHO DENTADO	UND	12	R\$ 0,50	R\$ 6,00
ALÇA PRÉ FORMADA	UND	25	R\$ 3,10	R\$ 77,50
ARAME DE ESPINAR	MT	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
TOTAL:				R\$ 929,90

Custo Técnico e Combustível		
NOC (HORAS)	2	R\$260,00
TÉCNICOS EXTERNO (HORAS)	4	R\$480,00
Combustível (KM)	300	R\$158,00
TOTAL:	R\$898,00	

Valor: R\$ 1.827,90

Custo de Fibra - Porto Calvo				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FIBRA AS 80 6F	MT	800	R\$ 1,57	R\$ 1.256,00
GRAMPO DE PASSAGEM	UND	20	R\$ 4,40	R\$ 88,00
FITA DE AÇO	MT	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
FECHO DENTADO	UND	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
ALÇA PRÉ FORMADA	UND	41	R\$ 3,10	R\$ 127,10
ARAME DE ESPINAR	MT	7	R\$ 1,00	R\$ 7,00
PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
TOTAL:				R\$ 1.548,10

Custo Técnico e Combustível		
NOC (HORAS)	2	R\$260,00
TÉCNICOS EXTERNO (HORAS)	7	R\$840,00
Combustível (KM)	210	R\$111,00

Valor: R\$ 2.759,10

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velootelecom.com.br



Av. Clarêncio Jucá, 263 Pinheiro
 Açailândia-AL CEP: 57057-490
 NPJ: 08.059.661/0001-02





TOTAL:	R\$1.211,00
---------------	--------------------

Custo de Fibra - Santana do Ipanema				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FIBRA AS 80 6F	MT	500	R\$ 1,57	R\$ 785,00
GRAMPO DE PASSAGEM	UND	13	R\$ 4,40	R\$ 57,20
FITA DE AÇO	MT	13	R\$ 2,00	R\$ 26,00
FECHO DENTADO	UND	13	R\$ 0,50	R\$ 6,50
ALÇA PRÉ FORMADA	UND	26	R\$ 3,10	R\$ 80,60
ARAME DE ESPINAR	MT	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	13	R\$ 1,00	R\$ 13,00
TOTAL:				R\$ 972,30

Custo Técnico e Combustível		
NOC (HORAS)	2	R\$260,00
TÉCNICOS EXTERNO (HORAS)	4	R\$480,00
Combustível (KM)	420	R\$221,00
TOTAL:	R\$961,00	

Valor:	R\$ 1.933,30
---------------	---------------------

Custo de Fibra - São Luís do Quitunde				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FIBRA AS 80 6F	MT	320	R\$ 1,57	R\$ 502,40
GRAMPO DE PASSAGEM	UND	8	R\$ 4,40	R\$ 35,20
FITA DE AÇO	MT	8	R\$ 2,00	R\$ 16,00
FECHO DENTADO	UND	8	R\$ 0,50	R\$ 4,00
ALÇA PRÉ FORMADA	UND	17	R\$ 3,10	R\$ 52,70
ARAME DE ESPINAR	MT	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	8	R\$ 1,00	R\$ 8,00
TOTAL:				R\$ 621,30

Contato: (82) 3023-9393

Licitação Veloo Telecom
 licitacao@velootelecom.com.br

Rua Clarêncio Jucá, 263 Pinheiro
 Açailândia-AL CEP: 57057-490
 NPJ: 08.059.661/0001-02





Custo Técnico e Combustível		
NOC (HORAS)	2	R\$260,00
TÉCNICOS EXTERNO (HORAS)	3	R\$360,00
Combustível (KM)	116	R\$61,00
TOTAL:	R\$681,00	

Valor:	R\$ 1.302,30
--------	--------------

Custo de Fibra - São Miguel do Campos				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FIBRA AS 80 6F	MT	290	R\$ 1,57	R\$ 455,30
GRAMPO DE PASSAGEM	UND	8	R\$ 4,40	R\$ 35,20
FITA DE AÇO	MT	8	R\$ 2,00	R\$ 16,00
FECHO DENTADO	UND	8	R\$ 0,50	R\$ 4,00
ALÇA PRÉ FORMADA	UND	15	R\$ 3,10	R\$ 46,50
ARAME DE ESPINAR	MT	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	8	R\$ 1,00	R\$ 8,00
TOTAL:				R\$ 568,00

Valor:	R\$ 1.257,00
--------	--------------

Custo Técnico e Combustível		
NOC (HORAS)	2	R\$260,00
TÉCNICOS EXTERNO (HORAS)	3	R\$360,00
Combustível (KM)	130	R\$69,00
TOTAL:	R\$689,00	

Custo de Fibra - União do Palmares				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velootelecom.com.br



Clarencio Jucá, 263 Pinheiro
Acaió-AL CEP: 57057-490
NPJ: 08.059.661/0001-02





FIBRA AS 80 6F	MT	210	R\$ 1,57	R\$ 329,70
GRAMPO DE PASSAGEM	UND	6	R\$ 4,40	R\$ 26,40
FITA DE AÇO	MT	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
FECHO DENTADO	UND	6	R\$ 0,50	R\$ 3,00
ALÇA PRÉ FORMADA	UND	11	R\$ 3,10	R\$ 34,10
ARAME DE ESPINAR	MT	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
			TOTAL:	R\$ 413,20

Custo Técnico e Combustível		
NOC (HORAS)	2	R\$260,00
TÉCNICOS EXTERNO (HORAS)	2	R\$240,00
Combustível (KM)	154	R\$81,00
TOTAL:		R\$581,00

Valor:	R\$ 994,20
---------------	-------------------

CUSTO TOTAL DO PROJETO		
SERVIÇOS	PONTOS	VALOR
CONCENTRADOR	1	R\$ 10.657,30
UNIDADES	10	R\$ 29.414,1
		R\$ 40.071,40

Contato:
(82) 3023-9393



Licitação Veloo Telecom
licitacao@velootelecom.com.br



Av. Clarêncio Jucá, 263 Pinheiro
Acelé-AL CEP: 57057-490
NPJ: 08.059.661/0001-02



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA FINS DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DOS VALORES APRESENTADOS:

Descrição Serviço	OBJETO: Contratação de serviços de comunicação de dados para interligação das VT do Interior – Rede Primária, nos termos que segue: 10 (dez) Enlaces de Comunicação (Unidade Remota) - 50Mbps – N03 e 1 (um) Enlace Concentrador Redundante (Sede) - 500Mbps – N04.
Quantidade de meses Proposta Arrematada	12
Valor Mensal da Proposta Arrematada	R\$ 46.500,00
Valor Total da Proposta Arrematada (30 Meses)	R\$ 116.250,00
Despesas com equipamentos e materiais (Com impostos)	R\$ 30.525,40
Despesas com mão de obra (Com impostos)	R\$ 9.546,00
Custo Operacional (Com impostos)	R\$ 4.700,00
Custo total (Estimado)	R\$ 44.771,40
Lucro em Valor (30 Meses)	R\$ 71.478,60
Lucro em Percentual (Aproximadamente)	61,49%

Conforme exposto no presente documento, tem-se que a Proposta Comercial apresentada por esta Licitante demonstra a exequibilidade necessária e suficiente para o pleno e integral cumprimento das futuras obrigações contratuais oriundas do Pregão eletrônico em epígrafe.

Informar, oportunamente, que nossa empresa é optante pelo regime de Lucro Real, o que significa que a apuração dos tributos é feita com base no lucro contábil efetivo, após ajustes legais, e não sobre uma estimativa fixa ou percentual sobre o faturamento.

Ademais, a proposta apresentada é plenamente exequível, a saber:

A **um**, a proposta submetida à Administração é integralmente exequível, tanto sob o aspecto financeiro quanto operacional. Isso se comprova, sobretudo, quando se considera a estrutura do contrato licitado, que admite prorrogação por até 10 anos — na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A **dois**, no planejamento da proposta, os custos de implantação foram concentrados exclusivamente nos primeiros 12 meses do contrato. Esse período inicial contempla despesas como aquisição de equipamentos, treinamento de pessoal, implementação de sistemas e adaptação de processos — custos que não se repetem nos ciclos anuais subsequentes.

A **três**, trata-se de estratégia gerencial legítima e prevista em práticas de mercado, que respeita a lógica econômica de contratos de longo prazo. Os valores investidos na fase inicial são absorvidos gradualmente ao longo dos anos, o que confere equilíbrio econômico-financeiro à proposta. A partir do 13º mês, os custos fixos da operação se estabilizam, sem a recorrência das despesas iniciais de implantação. Isso naturalmente eleva a margem líquida de remuneração da contratada nos anos seguintes, o que garante a sustentabilidade e viabilidade





econômica da prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

Além disso, como a proposta foi formulada com base em estudos detalhados de custos e projeções de fluxo de caixa, o equilíbrio financeiro da operação é assegurado, mesmo diante de eventuais variações de mercado. O modelo adotado é, portanto, financeiramente sólido e juridicamente adequado.

A **quatro**, a previsão legal de prorrogação contratual por até 10 anos não é mera expectativa, mas componente legítimo da estratégia de precificação adotada, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O edital reconhece expressamente a possibilidade de prorrogação, e o planejamento financeiro da proposta considerou essa extensão como elemento de racionalidade econômica.

Ignorar esse aspecto seria desconsiderar a realidade jurídica do contrato e impor à licitante ônus excessivo, além de contrariar a lógica de sustentabilidade administrativa de serviços contínuos — os quais, em regra, são planejados com vistas ao longo prazo.

A **cinco**, é inequívoco que a proposta apresentada atende plenamente aos critérios de exequibilidade. A concentração dos custos no início do contrato é compensada pela elevação das margens nos anos seguintes, tornando o projeto financeiramente equilibrado e sustentável.

A análise da exequibilidade deve ser feita com base na totalidade do contrato, considerando sua duração potencial de até 10 anos, conforme previsão legal expressa. Assim, não há qualquer motivo técnico ou jurídico que justifique a dúvida sobre a viabilidade da proposta.

Ademais, vale frisar que a Licitante atende plenamente os requisitos técnicos exigidos no Edital e em seu Termo de Referência, uma vez que possui equipe técnica qualificada e especializada, assim como dispõe de todos os equipamentos necessários para a fiel execução dos serviços.

Diante do exposto, todos os valores apresentados encontram-se **dentro de parâmetros razoáveis e compatíveis com o mercado**, não ultrapassando os valores orçados e respeitando os critérios técnicos e operacionais do serviço a ser prestados, ressalvando que **os custos demonstrados são plenamente aplicáveis e proporcionais à execução do contrato, não podendo ser considerados inexequíveis**.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ERISSON CAVALCANTE
HERMENEGIDIO DA
SILVA:01052989489

Assinado de forma digital por
ERISSON CAVALCANTE
HERMENEGIDIO DA
SILVA:01052989489
Dados: 2025.10.08 04:19:35 -03'00'

ERISSON CAVALCANTE HERMENEGIDIO DA SILVA
RG nº 99001187960 SSP/AL CPF: 010.529.894-89
VELOO NET LTDA
Diretor



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- RODRIGO ORESTES LINS
CPF: 036.225.704.31

2- AMAURI MORAIS DEVITZ DE MOURA
CPF: 051.654.604-01

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ORESTES LINS, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 11/10/2024, às 07:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **AMAURI MORAIS DEVITZ DE MOURA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 11/10/2024, às 07:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO QUINTELLA MALTA LESSA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas**, em 11/10/2024, às 09:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ERISSON CAVALCANTE HERMENEGÍDIO DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 14:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60193234** e o código CRC **333891E1**.

